

PARECER

PROJETO DE LEI nº 345/2023

PROPRONETE: Deputada Alessandra Campelo

RELATOR: Deputado Mário César Filho

GARANTE o direito da gestante à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

A Deputada Alessandra Campelo no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº 345/2023 que GARANTE o direito da gestante à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi incluído nas reuniões, sem receber emendas, advindo da CCJ, com fundamento no art. 27, inc. I, alínea “a”, c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno, recebeu voto favorável.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer. É o breve relatório.

Passo a opinar.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da ilustre Deputada Alessandra Campelo de garantir o direito da gestante à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O objetivo desse projeto é garantir as gestantes e parturientes a presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem para registrarem o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato do Estado do Amazonas, resguardando a igualdade entre as gestantes atendidas pela rede particular e pública do Estado do Amazonas.

Vale ressaltar que nos hospitais particulares do Estado do Amazonas, tal prática já é utilizada, independente de disposição legal.

Embora não tenha previsão legal no Direito Consumerista, a liberação do fotógrafo na hora do parto não vai gerar nenhum custo para o Estado, pois os gastos serão custeados pela gestante/paciente.

Ressalta-se, que independentemente do direito do consumidor, a permanência dos fotógrafos contratados, não irão contrariar a legislação que trata do direito de imagem dos profissionais da saúde.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 345/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.





Mário César Filho
Deputado Estadual – União Brasil
Comissão de Defesa do Consumidor
Relator





CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 345/2023

PROPRONETE: Deputa Alessandra Campelo

RELATOR: Deputado Mário César Filho

A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (___) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (___) REJEITAR o parecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA (___) FAVORÁVEL COM EMENDA (___) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSSEGUIMENTO (___) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado Mário César Filho
Comissão de Defesa do Consumidor
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2023 07:50:10
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2023 07:49:20

